



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Ao **Projeto de Resolução n.º 001/2025**, de autoria de todos os Vereadores, que dispõe sobre a tribuna livre da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo De P. Schulz

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Resolução n.º 001/2025**, de autoria de todos os Vereadores, que dispõe sobre a tribuna livre da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A Tribuna Livre é um espaço democrático onde cidadãos, entidades e representantes podem expressar suas opiniões e discutir assuntos de interesse público. Temos por objetivo promover a participação cidadã na gestão pública, discutir assuntos de interesse público e garantir a transparência e a responsabilidade dos governantes.

A matéria visa editar novas regras de usos da Tribuna Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara.

No atual instrumento o cidadão poderia se inscrever, com antecedência de 48 horas, na última sessão ordinária do mês, apresentando um resumo de sua manifestação.



MEDIANEIRA - PARANÁ

## Câmara Municipal de Medianeira

### Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Agora, a norma pretendida amplia para a possibilidade de uso do espaço, em todas as sessões ordinárias podendo o interessado se inscrever até o início da sessão, elencando apenas do Assunto de Relevante Interesse Público que pretende debater.

A matéria dispõe de respaldo legal, conforme segue:

O Artigo 107 do Regimento Interno estabelece que:

***“Art. 107. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no Art. 48, Inciso VI.”***

Por sua vez, o Artigo 38 edita quais as matérias cuja iniciativa compete exclusivamente a Mesa Diretiva e o Projeto em questão não compõem este rol taxativo, portanto revestido de legalidade em relação a capacidade postulatória.

O Capítulo IV do Regimento Interno é dedicado a ***“Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões”*** porém somente em relação a matérias em debate na Casa, destoando da pretensão da Resolução que é oportunizar o uso da palavra a qualquer cidadão sobre ***“assuntos de relevante interesse público.”***

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

  
Eduardo De Paula Schulz  
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Resolução n.º 001/2025**, de autoria de todos os Vereadores, que dispõe sobre a tribuna livre da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo De P. Schulz

### PARECER N.º 050/2025

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

  
Sebastião Antonio  
Presidente

  
Adriano Both  
Membro

